

**Resolução nº 177**  
**De 18 de janeiro de 1985**

Transforma órgãos de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 289, de 03 de janeiro de 1985,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Na Comarca da Capital, as Curadorias de Justiça junto às 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas de Família passam a Curadorias de Justiça junto à 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª Varas de Família, respectivamente.

Art. 2º - As Promotorias de Justiça junto às 1ª à 4ª Varas Criminais (Tribunais do Júri) e respectivas Varas Auxiliares ficam vinculadas, apenas, às primeiras.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça criada pelo art. 1, II, do Decreto Estadual nº 7.142, de 13 de janeiro de 1985, fica correspondendo provisoriamente às 36ª à 39ª Varas Criminais da Comarca da Capital e à 3ª Vara Criminal de Madureira.

Art. 4º - As Curadorias de Justiça junto às Varas Cíveis Regionais da Comarca da Capital passam a ter a seguinte denominação:

I - 1ª Curadoria de Justiça de Madureira (atual 5ª Curadoria): junto à 1ª e 3ª Varas Cíveis de Madureira;

II - 2ª Curadoria de Justiça de Madureira (atual 11ª Curadoria): junto à 2ª e 3ª Varas Cíveis de Madureira;

III - 1ª Curadoria de Justiça de Jacarepaguá (atual 1ª Curadoria): junto à 1ª e 3ª Varas Cíveis de Jacarepaguá;

IV - 2ª Curadoria de Justiça de Jacarepaguá (atual 7ª Curadoria): junto à 2ª e 3ª Varas Cíveis de Jacarepaguá;

V - 1ª Curadoria de Justiça de Bangu (atual 2ª Curadoria): junto à 1ª e 3ª Varas Cíveis de Bangu;

VI - 2ª Curadoria de Justiça de Bangu (atual 8ª Curadoria): junto à 2ª e 4ª Varas Cíveis de Bangu;

VII - 1ª Curadoria de Justiça de Campo Grande (atual 3ª Curadoria): junto à 1ª e 3ª Varas Cíveis de Campo Grande;

VIII - 2ª Curadoria de Justiça de Campo Grande (atual 9ª Curadoria): junto à 2ª e 3ª Varas Cíveis de Campo Grande;

IX - Curadoria de Justiça de Santa Cruz (atual 4ª Curadoria): junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis de Santa Cruz;

X - Curadoria de Justiça da Ilha do Governador (atuais 6ª e 12ª Curadorias): junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis da Ilha do Governador.

Art. 5º - As atuais Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais Regionais da Capital passam a ter a seguinte denominação:

- I - 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Madureira (atual 5ª Promotoria);
- II - 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Madureira (atual 16ª Promotoria);
- III - Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Madureira (atual 11ª Promotoria);
- IV - Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá (atual 1ª Promotoria);
- V - Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Jacarepaguá (atual 7ª Promotoria);
- VI - 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu (atual 2ª Promotoria);
- VII - 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu (atual 13ª Promotoria);
- VIII - Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Bangu (atual 8ª Promotoria);
- IX - 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campo Grande (atual 3ª Promotoria);
- X - 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Campo Grande (atual 14ª Promotoria);
- XI - Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campo Grande (atual 9ª Promotoria);
- XII - 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz (atual 4ª Promotoria);
- XIII - 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Santa Cruz (atual 15ª Promotoria);
- XIV - Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Santa Cruz (atual 10ª Promotoria);
- XV - Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Ilha do Governador (atual 6ª Promotoria);
- XVI - Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal da Ilha do Governador (atual 12ª Promotoria).

Art. 6º - As demais alterações de competência das Varas Cíveis e Criminais da Comarca da Capital introduzidas pela Lei Estadual nº 829, de 03 de janeiro de 1985, acarretarão, automaticamente, as correspondentes modificações nas atribuições dos órgãos do Ministério Público às mesmas vinculadas.

Art. 7º - A Curadoria de Justiça junto à 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias passa à Curadoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família da mesma Comarca.

Art. 8º - As Curadorias de Menores das Comarcas de Petrópolis, Volta Redonda, São João de Meriti e Campos passam a Curadorias de Justiça junto às respectivas 2ªs Varas de Família das mesmas Comarcas.

Art. 9º - As Curadorias de Justiça das Comarcas de Cabo Frio, Macaé e Itaguaí ficam vinculadas às correspondentes 1ª e 2ª Varas Cíveis das mesmas Comarcas; e as Promotorias de Justiça respectivas às suas Varas Criminais.

Art. 10 - Na Comarca de Itaguaí, a Curadoria de Justiça fica vinculada às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e a Promotoria de Justiça, à Vara Criminal.

Art. 11 - Na Comarca de Três Rios, a Curadoria de Justiça fica vinculada às 1ª e 2ª Varas Cíveis; e a Promotoria de Justiça, à Vara Criminal.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor em 21 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1985.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.